PORTARIA CRO-MG Nº 117/2022

Determina a interdição cautelar do estabelecimento situado no Município de Betim/MG, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-50/2022, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG-50/2022, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia – nos moldes dos Auto de Infração Ética nº 1293, de 13/12/2018; Auto de Infração Ética nº 1729, de 12/04/2019; Termo de Visita nº 0147, de 01/10/2019; Termo de Visita nº 3114, de 12/01/2021 e Termo de Visita nº 4555, de 27/01/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 1004/2022, submetendo o processo a decisão da Plenária tendo em vista a continuidade das não conformidades e a reincidência;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, proferida em Plenária, ao dia 08 de setembro de 2022, dos Conselheiros deste CRO-MG, determinando a interdição cautelar do estabelecimento situado no Município de Betim/MG;

CONSIDERANDO a contínua violação ao Código de Ética Odontológica no que concerne (a) à prestação de serviços odontológicos em entidade sem a devida inscrição nesta Autarquia Federal; (b) a veiculação de publicidade irregular, via caixa de som e ações de panfletagem; e (c) anúncio de especialidade sem que indicação de corpo técnico;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento comercial de prestação de serviços odontológicos, situado à Av. Governador Valadares, nº 63, Centro, em Betim - MG, CEP 32600-035, por falta de registro no CRO-MG como Empresa Prestadora de Assistência Odontológica, conforme determina a Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontológia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

§1º - O estabelecimento situado no endereço citado fica impedido, devido à presente interdição, de ofertar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.



- §2º Ficam sujeitos a Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado, por descumprimento do inciso XVI, do art. 9º do Código de Ética Odontológica.
- §3º Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.
- Art. 2º A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 13 de dezembro de 2018; 12 de abril de 2019; 01 de outubro de 2019; 12 de janeiro de 2021; 27 de janeiro de 2022, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 1485/2021, sendo a interdição determinada pela Plenária, ao dia 08 de setembro de 2022.
 - Art. 3º Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

- Art. 4º Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.
- Art. 5º Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.
- Art. 6° Esta interdição terá início no dia 19 de setembro de 2022, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.
- Art. 7º O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

Art. 8° - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2022.

Raphael Castro Mota Presidente do CRO-MG

Carlos Alberto do Prado e Silva Secretário do CRO-MG

Ricardo Alves Corrêa